



**Lei Municipal de Nº 270/2013.**

**Institui o Fundo de Desenvolvimento Município de Quixaba – PE, e dar outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba - PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do Município de Quixaba - PE, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo:

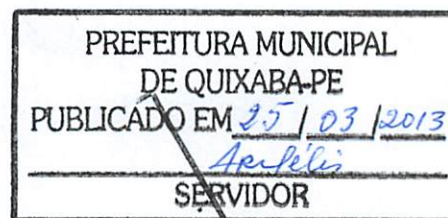
- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

**Art. 2º** - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Município de Quixaba - PE para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Município de Quixaba - PE deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM



MAT. Nº 307



**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento do Município de Quixaba - PE:

I – recursos oriundos do FEM;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento do Município de Quixaba - PE é gerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 5º** - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento do Município de Quixaba - PE as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2013.

  
**José Pereira Nunes**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE PUBLICADO EM ___/___/___ SERVIDOR
---